

VIII- um representante da sociedade civil, eleito por seus pares, por meio de chamada pública; e

IX- um representante dos setores produtivos locais: da agropecuária, da indústria ou do comércio, eleito por seus pares, por meio de chamada pública.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral do campus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Diretor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais nas ausências ou impedimentos.

§ 3º No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento da(s) vaga(s), nos termos deste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. As competências e atribuições do Conselho Diretor estão descritas no Regulamento próprio aprovado em normativo em vigor.

CAPÍTULO IV DOS CAMPUS AVANÇADOS

Art. 39. O Campus Avançado é uma unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 40. O Campus Avançado não é uma Unidade de Gestão de Serviços Gerais e está vinculado administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria.

Art. 41. Cada Campus Avançado será administrado por um Diretor designado por livre nomeação do Reitor.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42. O currículo no Instituto Federal do Piauí está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político-Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 43. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Piauí estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 44. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Piauí e a sociedade.

Art. 45. As atividades de extensão buscam, como objetivo, apoiar o desenvolvimento social através de projetos de intervenção, oferta de estágios, empreendedorismo inovador, oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 46. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo de investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 47. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação buscam, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Piauí é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 49. O corpo discente do Instituto Federal do Piauí é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal do Piauí que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 50. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão não só votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, mas também participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-Gerais dos campi e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral, e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 51. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 52. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 54. O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Piauí observará não só as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, como também os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 55. O Instituto Federal do Piauí expedirá e registrará os diplomas e certificados de seus alunos concludentes em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e demais legislações que tratam sobre a matéria.

Art. 56. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. O Instituto Federal do Piauí poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em regulamentação própria.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio do Instituto Federal do Piauí é constituído por:

- I- bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi e Campi Avançados que o integram;
- II- bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber;

IV- incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Piauí devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto em casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Instituto Federal do Piauí, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 60. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

Art. 62. Fica revogada a Resolução Normativa nº 8/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 3 de março de 2021.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência ao Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos I e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Inep e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, assinar os documentos elencados no parágrafo único, do art. 4º da Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019, que disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 644, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência ao Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos I e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Inep e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, assinar os atos de convocação e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança Institucional - CGI, art. 6º, inciso IV da Portaria nº 1.039, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 862, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/10/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2586, DOU de 03/01/2020.

ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: MÚSICA
Área de Conhecimento: Música/Percussão
Classe: Assistente A
Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 567/DDP, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061248/2019-18, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas (LLV), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARIA ISABEL DA SILVEIRA BORDINI	9,14
2º	LUANA BAROSSO	7,89

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

